



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00025-301

Reclamante: Elaine Mayara Gomes Uchôa, **CNPJ/CPF:** 034.145.753-10, **Endereço:** Rua Albertina Alves da Silva, nº 379 (Casa 09), **Bairro:** Mucunã, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.914-220, **Telefone:** (85) 98507-0724.

Reclamada: Adriana Borges Pontes 10677919301, **CNPJ:** 47.855.446/0001-61, **Endereço:** Rua 08 (Conjunto Campo Dos Ingleses), Nº 97 B, **Bairro:** Jardim Cearense, **Cidade:** Fortaleza –CE, **CEP:** 60.712-270.

Aos 07 de agosto de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Luana de Souza Rodrigues**, compareceram a parte reclamante acima qualificada.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ELAINE MAYARA GOMES UCHOA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls.19 e 20. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor ADRIANA BORGES PONTES 10677919301, também não compareceu a esta audiência, pois não foi devidamente notificado segundo AR nº YO047979608BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 26.

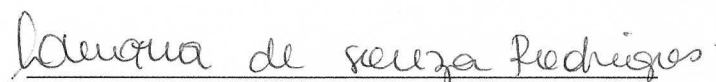
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 07 de Agosto de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
ELAINE MAYARA GOMES UCHOA (Consumidor(a))

AUSENTE
ADRIANA BORGES PONTES 10677919301 (Fornecedor)